



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA



LEI Nº 2.890, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

“Altera a Lei nº 2.189, de 15 de setembro de 2000, que instituiu incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de projetos culturais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 2.189, de 15 de setembro de 2000, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 2º -  
I - Secretaria de Cultura”;**

**“Art. 5º - A Secretaria de Cultura será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados para fins de incentivo fiscal e pela verificação de seu enquadramento na presente Lei.”**

**“Art. 6º - O proponente de projeto cultural para fins de incentivo fiscal entregará à Secretaria de Cultura 2 (duas) cópias do projeto, sob protocolo, para requerer os benefícios desta Lei.”**

**“Art. 7º - A Secretaria de Cultura divulgará a aprovação ou rejeição do projeto no Diário Oficial do Município ou jornal de maior circulação e apresentará suas justificativas ao proponente, por via postal registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo”;**

**I - ao projeto rejeitado caberá o recurso de ser submetido, por seu proponente, ao Conselho Municipal de Cultura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, para analisar as justificativas e enviar seu parecer incontestável à Secretaria de Cultura”**

**“Art. 8º - Sendo o projeto aprovado, a Secretaria de Cultura enviará uma cópia com seu parecer para a Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da aprovação, para a inclusão do projeto no benefícios desta lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



***I - a Secretaria da Fazenda emitirá ao proponente um Certificado de Incentivo Fiscal a Projeto Cultural – CIFPC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento, no qual constarão o nome do proponente beneficiado, número do protocolo da Secretaria de Cultura, valor total autorizado do incentivo e prazo de validade para a captação de recursos, além de outros dados que venham ser considerados necessários pela Secretaria da Fazenda”.***

***“Art. 10 - O proponente solicitará a liberação dos recursos captados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jataí de acordo com sua captação e liberação”;***

***“Art. 11 - Cabe à Secretaria de Cultura confirmar o cronograma de execução do projeto e encaminhar uma via da solicitação de liberação de recursos, com seu parecer, à Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento”.***

***“Art. 12 - Compete à Secretaria de Cultura emitir e entregar ao proponente os Recibos de Investimento nos valores em Reais e nos nomes constantes da relação de investidores, observados os limites dispostos nesta lei”.***

***II - o prazo da Secretaria de Cultura para emitir os Recibos de Investimento e entregá-los ao proponente, é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da liberação de recursos captados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jataí;***

***III - cabe ao proponente efetuar a troca dos Recibos de Investimento por moeda corrente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jataí;***

***V - o proponente prestará contas da utilização dos recursos obtidos, à Secretaria de Cultura, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar do fim da validade do CIFPC;***

***VII - a Secretaria Municipal de Cultura acompanhará e confirmará a execução do projeto, remetendo relatório e 1 (uma) via da prestação de contas à Secretaria da Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da prestação de contas;***

***VIII – O abatimento dos impostos devidos será feito diretamente na Secretaria da Fazenda e repassado ao proponente.”***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ  
SECRETARIA DE CULTURA**



***“Art. 15 – O limite máximo individual para investimento dos recursos oriundos desta Lei é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto, que serão corrigidos anualmente no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, a partir do ano de 2009, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor”.***

***“Art. 16 – O limite máximo individual para captação dos recursos oriundos desta Lei é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto, que serão corrigidos anualmente no primeiro dia útil de cada exercício financeiro a partir do ano de 2009, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”***

***“Art. 17 - É vedada a emissão de novo CIFPC para um mesmo proponente antes da aprovação da prestação de contas referente a um CIFPC anteriormente emitido, e da comprovação da execução do projeto pela Secretaria de Cultura”.***

***“Art. 21 - A não execução, no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural incentivado pela presente Lei, obrigará o proponente a recolher à Secretaria da Fazenda os valores em Reais captados e não aplicados na realização do projeto, corrigidos pelo INPC, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do fim da validade do respectivo CIFPC.”***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, em 1º de outubro de 2008.

**FERNANDO HENRIQUE PERES**  
Prefeito Municipal